



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023

Ref.: - PROCESSO n.º 031/2023.
DISPENSA n.º 011/2023.

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Aos dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ n.º 13.831.697/0001-94, com sede a Rua Santa Cecília, n.º 357, Centro, município de Jacarei/SP, neste ato representado pelo senhor **Kesley Marques Loth** portador do RG n.º 41.394.337-7 e do CPF(MF) n.º 438.478.288-86, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de vigilância patrimonial para Secretaria Municipal da Educação, por 308 horas, sendo 02 vigilantes pelo período de 14 dias.

CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 12.320,00 (Doze mil e trezentos e vinte reais)**, em até 30 dias, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

FICHA 139

1Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.05SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
020504 Divisão do Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0150 Ensino Regular de Seis a Quatorze anos
12 361 0150 2020 0000 Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSABILIDADES PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS

Cargo: Prefeita Municipal de Alvinlândia

Endereço: Praça Doutor Daniel Guarido

Telefone(s): (14) 3473-1105

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: KESLY MARQUES LOTH

RG nº 41.398.337-7

CPF(MF) nº 438.478.288-86

Cargo: Proprietária

Endereço: Rua Santa Cecília, nº 357, Centro, município de Jacareí/SP

Tel.: (14) 99662-1261

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



8.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 10ª. FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 17 de Abril de 2.023.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

LOTHSEG SEGURANCA
PRIVADA
EIRELI:13831697000194

Assinado de forma digital por
LOTHSEG SEGURANCA PRIVADA
EIRELI:13831697000194
Dados: 2023.05.04 14:35:33
-03'00'

KESLY MARQUES LOTH
LOTHSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA

ESTEMUNHAS: 1ª

Manoel Antonio Pedroso da Silva
RG. 6.736.372-SSP/SP

2ª



Aparecida Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0